



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 644/2017, de 18 de agosto de 2017.

Altera dispositivos da Lei nº 166, de 31 de março de 1998, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos servidores do Município do Pilar/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal-AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 166, de 31 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19 – Ao entrar em exercício, o nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.” **(NR)**

“Art. 23 – O servidor que, habilitado em concurso público, for empossado em cargo de provimento efetivo e ultrapassar o período de prova, adquirirá estabilidade no serviço ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.” **(NR)**

“Art. 70 – Os servidores que trabalham com habitualidades em locais ou circunstância insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativa ou em risco de morte, têm direito a gratificação sobre vencimento do cargo efetivo, de acordo com legislação específica reguladora da matéria.

.....

§ 3º - A base de cálculo a ser usada para adicional deverá incidir somente sobre o salário-base do servidor.” **(NR)**

“Art. 73

Parágrafo Único – No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.” **(NR)**

“Art. 76 -

§ 5º - As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o servidor contar, no período aquisitivo, com mais de 09 (nove) faltas não justificadas ao trabalho.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§ 6º - As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.” **(NR)**

“Art. 88 – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 03 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional, devendo ser comprovada a sua frequência mês a mês, até o término da licença.

Parágrafo Único – Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.”
(NR)

“Art. 89 – **Suprimido (NR E.S. 002/2017)**

“Art. 91 – A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração.” **(NR)**

“Art. 99 -

V – licença:

.....

e) licença para capacitação; **(NR)**

“Art. 194 -

Parágrafo Único -

I – o cônjuge, o companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 14 (quatorze) anos de idade ou, se estudante, até 21 (vinte e um) anos, ou se inválido, de qualquer idade; **(NR)**

“Art. 199 – **Suprimido. (NR E.S. 002/2017)**

“Art. 200 – Para licença de até 05 (cinco) dias a inspeção será feita pelo médico do Trabalho do quadro da Secretaria Municipal de Administração ou em sua falta por médico do Sistema Único de Saúde, e se por prazo superior, por junta Médica Oficial,” **(NR)**

Art. 2º Os seguintes agrupamentos de artigos da Lei nº 166, de 31 de março de 1998, passam a ter a seguinte denominação:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

I – Subseção VIII da Seção II do Capítulo II: “DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES E RISCO DE MORTE”.

II – Seção VI do Capítulo IV: “DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO”.

Art. 3º Ficam revogados na Lei nº 166, de 31 de março de 1998, os artigos 20, 21, 22 e 57.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 18 de agosto de 2017.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 644/2017, de 18 de agosto de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 18 de agosto de 2017.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração